



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

Ata da sessão de julgamento do dia 18 de agosto de 2025
Segunda Comissão Disciplinar Edital nº 025/2025/TJD-ES

Aos dezoito (18) dias do mês de agosto de dois mil e cinco (2025), às 19H, em sessão virtual, através de vídeo conferência, via plataforma “Zoom.us” transmitido ao vivo pelo canal do TJD-ES.TV, estiveram reunidos os auditores da Segunda Comissão Disciplinar, Dra. Juliana Arivabene Guimaraes ((Presidente em exercício), Dr. Leandro Maia dos Santos, Dr. Victor Sarmiento Zamprogno e Dra. Priscila Martins Hyppolito dos Santos,

01. Proc. 153/2025	Campeonato Estadual Feminino de 2025. Futebol Clube Estadual Futebol x Prosperidade Data do jogo: 27/07/2025 <u>Processo Eletrônico Dataged</u>
<u>RESULTADO</u>	<u>Thais Tomaz da Silva</u> , atleta não profissional da equipe Prosperidade Futebol Clube. Por unanimidade de votos, condenada no artigo 254-A, inciso II, do CBJD, com a pena de suspensão de seis (06) partidas, com benefício do artigo 182, do CBJD, fixada a pena em (três) 03 partidas oficiais. Não apresentou defesa nos autos do processo no DATAGED. Presente na sessão o Presidente Douglas Marim Auditora Relatora Dra. Priscila M. Hyppolito dos Santos
02. Proc. 154/2025	Campeonato Estadual SUB-17 de 2025 Doze Futebol Clube x A. Desportiva Ferroviária VRD Data do jogo: 27/07/2025 <u>Processo Eletrônico Dataged</u>
<u>RESULTADO</u>	<u>Gabriel da Silva Silmer</u> , atleta não amador da equipe A. Desportiva Ferroviária VRD. Por unanimidade de votos, Absolvido no artigo 250, do CBJD. Defesa escrita nos autos do processo, pelo advogado Dr. Leonardo Pinheiro Gaulke, OAB-ES 35.562. Auditora Relatora Dra. Priscila M. Hyppolito dos Santos



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

03. Proc. 155/2025	Campeonato Estadual SUB-17 de 2025 Linhares Futebol Clube x S.C. Brasil Capixaba Data do jogo: 26/07/2025 Processo Eletrônico Dataged
RESULTADO	Marcio Camillato Martinelli , técnico da equipe S.C. Brasil Capixaba. Por unanimidade de votos, condenado no artigo 258, §2º, II, do CBJD, com a pena de suspensão de (duas) partidas, com benefício do artigo 182, do CBJD, fixada em (uma) 01 partida Não apresentou defesa nos autos do processo. Relator Dr. Victor Sarmiento Zamprogno
04. Proc. 156/2025	Copa Espírito Santo de 2025 Porto Vitória Futebol Clube x A, Desportiva Ferroviária VRD Data do jogo: 29/07/2025 Processo Eletrônico Dataged
RESULTADO	A, Desportiva Ferroviária VRD. Por maioria de votos, Absolvida no artigo 191, III do CBJD, Por maioria de votos, condenada no artigo 213, III, §2º, do CBJD, com a multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais). O pagamento da multa dever ser cumprida no prazo de 48h, sob pena de infração ao artigo 223, do CBJD. Defesa escrita nos autos do processo, pelo advogado Dr. Leonardo Pinheiro Gaulke, OAB-ES 35.562. Porto Vitória Futebol Clube. Por maioria de votos, Absolvida no artigo 191, III do CBJD, Por maioria de votos, condenada no artigo 213, III, §2º, do CBJD, com a multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais). O pagamento da multa dever ser cumprida no prazo de 48h, sob pena de infração ao artigo 223, do CBJD. Defesa oral pelo advogado Dr. Amilar Fernandes Alves, sob OAB-RJ 172.114. Auditor relator Dr. Leandro dos Santos Maia
05. Proc. 157/2025	Campeonato Estadual SUB-15 de 2025 Caxias Esporte Clube x Porto Vitória F.C Data do jogo: 29/07/2025 Processo Eletrônico Dataged



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

RESULTADO	<p>Pedro Henrique dos Santos Paradelas, atleta não profissional da equipe Porto Vitória Futebol Clube.</p> <p>Por unanimidade de votos, condenado no artigo 254-A, §1º, I, do CBJD, com a pena de suspensão de (06) seis partidas, com benefício do artigo 182, do CBJD, fixada em (03) três partidas oficiais.</p> <p>Defesa oral pelo advogado Dr. Amilar Fernandes Alves, sob OAB-RJ 172.114. Pedido de lavratura do acordão pelo advogado em sessão.</p> <p>Auditora Relatora Dra. Priscila M. Hyppolito dos Santos</p>
------------------	--

06. Proc. 158/2025	<p>Copa Espírito Santo de 2025 Porto Vitória Futebol Clube x Vitória Futebol Clube Data do jogo: 03/08/2025 Processo Eletrônico Dataged</p>
RESULTADO	<p>Willians dos Santos Santana, atleta profissional da equipe Porto Vitória Futebol Clube.</p> <p>Por unanimidade de votos, condenado no artigo 258, §2º, II, do CBJD, com a pena de suspensão de (02) duas partidas oficiais.</p> <p>Defesa oral pelo advogado Dr. Amilar Fernandes Alves, sob OAB-RJ 172.114.</p> <p><u>Vitória Futebol Clube.</u></p> <p>Por unanimidade de votos, Absolvida no artigo 213, I, do CBJD.</p> <p>Defesa oral pelo advogado Dr. Rodolfo Fernandes do Carmo, sob 13.069/ES. Testemunha: Thiago Pais Feydit</p> <p>Auditor Relator Victor Sarmiento Zamprogno</p>

07. Proc.159 /2025	<p>Campeonato Estadual Feminino de 2025 Prosperidade Futebol Clube x MDE/ES Data do jogo: 02/08/2025 Processo Eletrônico Dataged</p>
RESULTADO	<p>Mariely Gomes Canil, atleta não profissional da equipe Prosperidade F.C.</p> <p>Por unanimidade de votos, condenada no artigo 254-A, §1º, I e II, do CBJD, com a pena de suspensão de (06) seis partidas, com redutor do artigo 182, do CBJD, fixada em (03) três partidas.</p> <p>Não apresentou defesa nos autos do processo no DATAGED. Presente na sessão o Presidente Douglas Marim</p> <p>Auditor relator Dr. Leandro dos Santos Maia</p>



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

08. Proc.160 /2025	Campeonato Estadual Feminino de 2025 Vila Nova Futebol Clube x Serra Futebol Clube Data do jogo: 03/08/2025 Processo Eletrônico Dataged
<u>RESULTADO</u>	Natáli Santos Baptista , atleta não profissional da equipe Serra Futebol Clube. Por unanimidade de votos, condenada no artigo 250, §1º, I, do CBJD, com a pena de suspensão de (01) uma partida, na forma do §2º, do artigo 250, do CBJD, convertida em Advertência. Não apresentou defesa nos autos <u>Vila Nova Futebol Clube.</u> Por unanimidade de votos, condenada no artigo 211, do CBJD, com a multa no valor de R\$800,00, com benefício do artigo 182, do CBJD, fixada em R\$400,00 (quatrocentos reais). O pagamento da multa dever ser cumprida no prazo de 48h, sob pena de infração ao artigo 223, do CBJD. Defesa oral pelo Presidente Luciano Tadino Auditor relator Dr. Leandro dos Santos Maia

Vitória, 19 de agosto de 2025.

Rita Vilar
Secretária geral
TJD-ES